

PORTARIA N° 1304 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Amplia atribuições e estabelece normas de funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança e das Subcomissões de

Biossegurança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 06/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais (Ctcae);

CONSIDERANDO a portaria nº 571/2021-GR, de 07 de maio de 2021, que cria a Subcomissão de Biossegurança;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para Atividades Presenciais da UFS;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ampliar as atribuições e regulamentar o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança e suas Subcomissões da UFS.
- **Art. 2º.** A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Sergipe (CIBio-UFS) e suas Subcomissões tem objetivo de desenvolver ações visando reduzir os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no contexto da saúde ocupacional.
- Art. 3º. À CIBio-UFS e suas Subcomissões da UFS compete:
- I Atuar como órgão consultivo para as unidades da UFS;
- II Atuar na formulação, atualização e orientação de implementação e recebimento de Protocolo de Biossegurança da UFS;

- III Emitir pareceres técnicos referentes às normas vigentes nacionais de transporte, conservação e manipulação de agentes biológicos, químicos e físicos, visando a garantia da segurança e integridade da comunidade acadêmica;
- IV Realizar consulta *Ad hoc*, por intermédio da reitoria, sempre que julgar necessário;
- V Responsável pelos procedimentos para requerimento, emissão e cancelamento dos Protocolos de Biossegurança.
- **Art. 4º.** As medidas de Biossegurança deverão ser seguidas pelos laboratórios de ensino, de pesquisa e de extensão e locais de saúde, e propor a execução de ações, técnicas, métodos e estratégias capazes de mitigar os riscos específicos às atividades relacionadas que podem gerar algum dano a saúde, pautadas na legislação federal vigente, aos usuários das instalações na UFS.
- **Art. 5º.** A CIBio-UFS será composta de membros titulares e suplentes nomeados pelo Gabinete da Reitoria e será constituída por sete membros do quadro efetivo da UFS que possuem competência técnica, acadêmica e de pesquisa sendo:
 - §1º Constituição da CIBio-UFS:
- I Presidente da CIBio-UFS;
- II Vice-Presidente da CIBio-UFS;
- III Coordenador da Subcomissão de Biossegurança 1: Campi São Cristóvão e Laranjeiras;
- IV Coordenador da Subcomissão de Biossegurança 2: Campus da Saúde;
- V Coordenador da Subcomissão de Biossegurança 3: Campus de Lagarto;
- VI Coordenador da Subcomissão de Biossegurança 4: Campus de Itabaiana;
- VII Coordenador da Subcomissão de Biossegurança 5: Campus do Sertão.
- §2º O presidente e vice-presidente da Comissão de Biossegurança da UFS serão indicados pelo reitor.
- §3º As Subcomissões de Biossegurança serão compostas por no máximo seis, incluindo seu coordenador, indicado pela direção de cada Campus.
- **Art. 6º.** O mandato de cada representante será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.
- Art. 7º. Caberá ao presidente da CIBio-UFS:
- I Representar a CIBio-UFS nos assuntos institucionais inerentes a biossegurança;
- II Convocar as reuniões da CIBio-UFS;

- III Repassar aos membros da CIBio-UFS as matérias para exame e manifestação.
- **Art 8º.** Caberá aos coordenadores das subcomissões convocar reuniões e repassar nas reuniões ordinárias da CIBio-UFS as pautas apresentadas e discutidas, além de representar a Subcomissão de Biossegurança quando solicitado.

Parágrafo único: os casos omissos ou que gerem impasse deverão ser apreciados pela CIBio-UFS.

- Art. 9º. Caberá ao vice-presidente da CIBio-UFS e das Subcomissões de Biossegurança:
- I Representar o presidente em sua ausência;
- II Cumprir as obrigações que lhe forem conferidas pelo presidente da CIBio-UFS.
- Art. 10. Caberá aos membros da CIBio-UFS e das Subcomissões de Biossegurança:
- I Comparecer, participar e votar nas reuniões ordinária e extraordinária da CIBio-UFS, além disso, indicar um representante da sua subcomissão em caso de ausência para CIBio-UFS;
- II Proposição de pautas e reuniões extraordinárias;
- III Analisar, dar o parecer e comunicar as pautas que lhes forem distribuídas respeitando os prazos definidos.
- **Art. 11.** A CIBio-UFS e as Subcomissões de Biossegurança deverão realizar reuniões ordinárias mensais, respeitando um calendário próprio, definido e aprovado pelos membros:
 - §1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48h e acompanhada da pauta;
- §2º O quorum para reunião será de 50% dos membros até 15 min e com 1/3 dos membros após esse período;
- §3º Não havendo quórum, a reunião deverá ocorrer, impreterivelmente, sete dias corridos após o cancelamento da primeira convocação;
- §4º O membro que se ausentar em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas no período de vigência do mandato será desligado da comissão;
- §5º Havendo impossibilidade de participação do presidente e do seu vice-presidente, estes serão substituídos por um membro indicado pelo presidente e aprovado pela CIBio-UFS.
- **Art. 12.** Somente após a aprovação, por maioria simples, as decisões serão tomadas pela CIBio-UFS.
- Art. 13. Revogar a portaria nº 339/2022 GR de 18 de abril de 2022.

- **Art. 14.** Ficam convalidados todos os pareceres emitidos pela CIBio-UFS antes da publicação desta portaria.
- Art. 15. Os casos omissos do regimento deverão ser analisados pelo gabinete da reitoria;
- **Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR